



# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

### Procuradoria-Geral do Município

**DECRETO N. 2.238, DE 2 DE JULHO DE 2020.**

**ALTERA O DECRETO MUNICIPAL N. 2.235/2020, QUE TRATA DA QUARENTENA no Município de Guaxupé, dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da pandemia do Novo Coronavírus COVID-19 previstas na Lei Federal n. 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, reitera a necessidade de permanência do cidadão em suas casas como medida de prevenção ao novo Coronavírus, mantém a obrigatoriedade de uso de máscaras pela população e dá outras providências.**

O PREFEITO DE GUAXUPÉ, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Guaxupé e tendo em vista o disposto na Lei Federal n. 13.979/2020, Portaria n. 188/GM/MS publicada no D.O.U. em 04.02.2020, Decretos Estaduais n. 113/2020, n. 47.886/2020 e deliberações do Comitê Extraordinário COVID-19 do Governo do Estado de Minas Gerais, Decreto Municipal nº 2209 de 20 de abril de 2020, alterado pelo Decreto Municipal n. 2231/2020 e:

**CONSIDERANDO** a situação de emergência decretada pelo Prefeito de Guaxupé e ratificada por meio do Decreto Municipal nº 2.209 de 20 de abril de 2020 alterado pelo Decreto n. 2.231/2020 em razão da pandemia do Novo Coronavírus;

**CONSIDERANDO** as disposições estabelecidas na Lei Federal 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, a qual trata de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de



# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

### Procuradoria-Geral do Município

importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19);

**CONSIDERANDO** o previsto no Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020, que recomenda medidas de distanciamento social;

**CONSIDERANDO** a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020, que dispõe sobre a obrigatoriedade de uso de máscara de proteção e outros recursos necessários à prevenção da disseminação do Coronavírus causador da COVID-19 nos órgãos, entidades, estabelecimentos e serviços que menciona.

**CONSIDERANDO** a decisão do plenário do Supremo Tribunal Federal, expedida na data de 15/04/2020, nos autos da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº. 6.341, da qual é relator o Ministro Marco Aurélio Mello, ratificando a liminar concedida reafirmando a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre questões relacionadas à saúde, inclusive deixando expresso no julgamento que prefeitos têm legitimidade para definir quais são as atividades essenciais que não ficarão paralisadas durante a pandemia causada pelo coronavírus;

**CONSIDERANDO**, também, a decisão liminar proferida pelo Ministro Alexandre de Moraes, na Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº. 672, a qual tramita pelo Supremo Tribunal Federal, em que estabelece, em relação à saúde e assistência pública, que a Constituição Federal consagra, nos termos dos incisos II e IX, do artigo 23, a existência de competência administrativa comum entre União, Estados, Distrito Federal e Municípios, reafirmando, ainda, a competência concorrente entre a União, Estados e Municípios para legislar sobre a matéria;

**CONSIDERANDO** os Princípios Gerais do Sistema Único de Saúde preconizados pela Lei Federal n. 8080/90 em especial aos princípios organizativos, dentre os quais, o da Regionalização e Hierarquização;

**CONSIDERANDO** as negociações visando a implantação de um plano de contingência pela Superintendência Regional de Saúde em Alfenas que contou com participação do Ministério



# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

### *Procuradoria-Geral do Município*

Público Estadual com vistas à ampliação dos leitos de UTI e leitos clínicos para o enfrentamento à COVID-19 na Microrregião de Saúde de Guaxupé;

**CONSIDERANDO** o repasse de R\$ 2.480.799,48 (dois milhões, quatrocentos e oitenta mil, setecentos e noventa e nove reais e quarenta e oito centavos) oriundos do Ministério da Saúde e transferidos para a Irmandade de Misericórdia (Santa Casa) para a aquisição de dez leitos de UTI, a serem implantados mediante cronograma constante no Plano de Trabalho assinado entre as partes;

**CONSIDERANDO** que sobredito Plano de Trabalho tem implantação prevista para até 90 dias;

**CONSIDERANDO** que a Secretaria de Saúde do Município de Guaxupé está realizando todas as notificações de insuficiência de vias aéreas – IVAS, conforme protocolo da Secretaria do Estado de Saúde de Minas Gerais a fim de promover monitoramento de todos os casos suspeitos;

**CONSIDERANDO** que todos os cidadãos com sintomas gripais atendidos pela Unidade Sentinela e pelo Pronto Atendimento da Santa Casa estão sendo sistematicamente testados e monitorados pela Secretaria Municipal de Saúde;

**CONSIDERANDO** que o Município de Guaxupé é um polo microrregional comercial e de prestação de serviços com grande movimento de visitantes de outros municípios, que não possuem o mesmo protocolo sanitário;

**CONSIDERANDO** que segundo as autoridades estaduais de Saúde o pico da Pandemia do novo coronavírus em Minas Gerais deverá ocorrer em 15 de julho de 2020;

**CONSIDERANDO** que o Estado de Minas Gerais orientou através de Memorando do Comando da Polícia Militar manifestando total apoio à intensificação das ações do Município tendentes a reforçar as medidas restritivas impostas pelo Poder Público e obrigatoriedade do



# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

### Procuradoria-Geral do Município

uso de máscaras de proteção, conforme a Lei Estadual nº 23.636, de 17 de abril de 2020;

**CONSIDERANDO** tratar-se de crime sanitário previsto no art. 268 do Código Penal o atentado contra a saúde pública;

**CONSIDERANDO** o Memorando n.11/2020 da Secretaria de Estado de Saúde – Superintendência de Assistência Farmacêutica que trata da escassez dos medicamentos utilizados em terapia intensiva, mais especificamente, itens necessários na intubação de pacientes;

**CONSIDERANDO**, finalmente, a gravíssima informação de que a taxa de ocupação dos leitos de UTI da Santa Casa de Guaxupé na data de hoje está em 100%;

#### **DECRETA:**

Art. 1º. Fica ALTERADO, a partir do dia 06/07/2020 (segunda-feira), O ESTADO DE QUARENTENA pelo período de QUINZE DIAS no Município de Guaxupé, em razão de que a taxa de ocupação de leitos da UTI da Santa Casa de Misericórdia, na data de hoje, está em 100% devido à pandemia de doença infecciosa viral respiratória – COVID-19, causada pelo agente Novo Coronavírus – SARS-COV-2 – 1.5.1.1.0.

Art. 2º - Ficam proibidas reuniões em igrejas, templos e entidades religiosas.

Art. 3º - Fica proibido no Município de Guaxupé o funcionamento de comércio e prestação de serviço, EXCETO:

- Hospitais, clínicas médicas, clínicas de fisioterapia, nutricionista, psicologia, fonoaudiologia e laboratórios de imagens e análises clínicas;
- Farmácias e drogarias;
- Clínicas odontológicas, em regime de urgência e emergência;



# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

### Procuradoria-Geral do Município

- Hospitais, clínicas e lojas de produtos veterinários;
- Transporte público coletivo (circular) e individual (táxi);
- Transportadoras, transportadores autônomos e armazéns;
- Empresas de telemarketing e telecomunicações;
- Supermercados e mercados, sendo vedada alimentação e consumo no local;
- Açougues, sendo vedada a alimentação e consumo no local;
- Padarias, sendo vedada alimentação e consumo no local;
- Deliveries;
- Limpeza pública;
- Empresas de limpeza e manutenção;
- Bancos, cooperativas de crédito e lotéricas;
- Hotéis e pousadas, com alimentação restrita aos apartamentos;
- Construção civil e lojas de materiais de construção e elétricos;
- Postos de combustíveis;
- Lojas de Conveniência sendo vedado o consumo no local;
- Distribuidores de peças automotivas, oficinas mecânicas e borracheiros;
- Todo sistema de segurança pública e privada;
- Indústria;
- Distribuidoras de água e gás;
- Óticas

§1º Recomenda que os estabelecimentos comerciais, industriais e órgãos públicos adotem sistemas de escalas, revezamento de turnos e alterações de jornadas (“home office”), para reduzir fluxos, contato e aglomeração de trabalhadores, bem como implementem medidas de prevenção ao contágio pelo agente Coronavírus (COVID-19), disponibilizando material de higiene, EPI’s e orientando seus empregados de modo a reforçar a importância e a necessidade de:

I - adotar cuidados pessoais, sobretudo lavagem das mãos, utilizar produtos assépticos durante o trabalho, como álcool em gel setenta por cento, e observar a etiqueta respiratória;



# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

### Procuradoria-Geral do Município

II - manter a limpeza dos instrumentos de trabalho;

III - fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou de outro sistema eficaz, a fim de evitar a aglomeração de pessoas dentro do estabelecimento;

IV – utilização obrigatória de máscaras por colaboradores e clientes;

V - manutenção de distanciamento mínimo de dois metros entre os consumidores e controle para evitar a aglomeração, inclusive por meio de demarcação de espaço em fila de espera;

VI - a manutenção e organização de filas internas e externas são de responsabilidade dos bancos, lotéricas, comerciantes e prestadores de serviço.

§2º Restaurantes e/ou empresas que trabalham com comércios de gêneros alimentícios preparados e bebidas poderão funcionar por meio de entrega no local ou sistema de delivery, sendo vedada a alimentação e consumo no local.

§3º. Fica vedado o comércio ambulante.

Art.4º. Fica vedada a aglomeração e a permanência de pessoas em praças e logradouros públicos.

Art. 5º. O descumprimento das vedações impostas neste decreto implicará na aplicação das medidas administrativas cabíveis, inclusive cassação do respectivo alvará de funcionamento.

Art. 6º. A Secretaria de Segurança e Defesa Social com o apoio do Comando da Polícia Militar e da Delegacia Regional da Polícia Civil manterão intensificadas as operações fiscalizatórias no Município de Guaxupé, através das seguintes ações estratégicas:



# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

### Procuradoria-Geral do Município

I – Abordagem aos cidadãos quanto ao uso obrigatório de máscaras, nos termos da Lei Estadual 23.636 de 17 de abril de 2020 e deste Decreto;

II - Coibir a aglomeração de pessoas em praças e logradouros públicos;

§ 1º A violação do disposto neste Decreto sujeitará o infrator às penalidades dispostas no Decreto Municipal n. 2.212/2020, que serão aplicadas pelos agentes fiscalizadores e Guarda Municipal, a saber:

I- Advertência;

II- Primeira reincidência: Multa de 3 UFM (que corresponde a R\$ 459,93) - infrações leves;

III – Segunda reincidência: Multa de 31 UFM (que corresponde a R\$ 4.752,61) - infrações graves;

§ 2º. A aplicação das medidas administrativas não prejudicará a apuração das responsabilidades civil e criminal pelas autoridades competentes.

Art. 7º A promoção de eventos e/ou encontros, ainda que familiares, em imóveis urbanos e/ou rurais sujeitará o infrator e/ou proprietário do imóvel às penalidades previstas no art. 268 do Código Penal e ainda àquelas previstas na Lei Complementar 15 de 26 de novembro de 2019 (Código de Posturas):

I - multa no valor correspondente a 5 (cinco) UFM (que corresponde a R\$ 766,55), ao infrator;

II - Interdição da atividade causadora de ruído;

Parágrafo único. Nas reincidências as multas serão cominadas em dobro considerando-se a multa aplicada anteriormente.

Art. 8º Nos termos do Parecer nº 2/2020 da Secretaria de Estado de Saúde, Centro de



# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

### Procuradoria-Geral do Município

Operações Emergenciais de Saúde COVID-19 e visando o controle dos medicamentos, ficam suspensos os procedimentos cirúrgicos eletivos não essenciais em todos os serviços de saúde no Município de Guaxupé, sejam eles públicos ou privados, até que seja restabelecido o fornecimento dos medicamentos sedativos e relaxantes musculares.

Art. 9º. O horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais ou prestadores de serviços permitidos neste decreto será das 5h às 20h.

§1º. O comércio de gêneros alimentícios no sistema delivery poderá se estender até as 23h.

§2º. Não terão restrição de horário os Postos de Combustíveis, exceto loja de conveniência, hotéis e afins, estabelecimentos de assistência à saúde, inclusive farmácias e drogarias, serviços de segurança pública e privada, assistência social e transporte público.

Art. 10. Ficam suspensas as disposições contidas no art. 11 do Decreto n. 2.235/2020 referente às licenças especiais para o funcionamento de academias.

Art. 11. Fica restrita a circulação e permanência de pessoas em vias e logradouros públicos a partir das 20h até as 5 horas do dia seguinte.

Parágrafo único. Não se aplica a vedação do “caput” aos trabalhadores comprovadamente em deslocamento, bem como aos serviços públicos e privados de limpeza, segurança, transporte, saúde e assistência social.

Art. 12. Ficam suspensos, pelo prazo de quinze dias, os atendimentos presenciais ao público nas repartições da administração pública municipal direta e indireta. Os atendimentos poderão ser realizados através dos seguintes telefones:

- **SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**
- a) RH 3559-1012
- b) Compras e licitações 3559-1020
- c) T.I 3559-1014





# MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ

## Secretaria de Assuntos Jurídicos

### Procuradoria-Geral do Município

- **SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO** 3559-1004
- **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE** 3551-4076 (Sala Mineira Do Empreendedor) e 3551-8007
- **SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL** 3559-1078 CRAS 3559-5052 CREAMS 3559-1138
- **SECRETARIA DE EDUCAÇÃO** 3559-1096, 3559-1040 ou 35 98722-9005.
- **SECRETARIA DE FINANÇAS**
  - a) Tributação (IPTU e Alvará) 3559-1028, 3559-1029, 3551-2787 e 3559-1030.
  - b) Fiscalização (ISS, ITBI) 3552-0085
  - c) Dívida Ativa (parcelamentos) 3559-1035
  - d) Tesouraria 3559-1024
  - e) Contabilidade 3559-1016, 3559-1005 ou 3559-1022
- **SECRETARIA DE GOVERNO E PLANEJAMENTO E GABINETE** 3559-1001 ou 3551-5034
- **SECRETARIA DE NEGÓCIOS JURÍDICOS**
  - a) Procuradoria Judiciária (execuções fiscais e demais processos) 3559-1009 e 3559-1018
  - b) Procuradoria Administrativa (Polo da Moda, Polo Industrial, Desapropriações) 3559-1135
  - c) Procon 3559-1083
- **SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS**
  - Barracão de Obras 3559-1084
  - Urbanismo e Engenharia 3559-1090
- **SECRETARIA DE SAÚDE 3559-1062**
- **SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL**
  - a) Guarda Municipal 153
  - b) Defesa Civil e Trânsito 3551-5473 e 153
  - c) Administrativo 3551-0781
- **EMURB** 3559-1099

§ 1º. Na necessidade de comparecimento do munícipe às repartições públicas para entrega de documentos, por exemplo, serão realizados agendamentos prévios pelos telefones constantes nos itens anteriores.

§ 2º Não se aplica a restrição deste artigo aos serviços de segurança, obras, saúde e assistência social.

§ 3º As licitações públicas ocorrerão normalmente devendo a repartição manter as portas abertas no horário das sessões.



**MUNICÍPIO DE GUAXUPÉ**  
**Secretaria de Assuntos Jurídicos**  
***Procuradoria-Geral do Município***

Art. 13. Fica suspensa a emissão de licenças especiais.

Art. 14. As medidas restritivas deste decreto não interferem na adesão do Município de Guaxupé no Programa Estadual Minas Consciente.

Art. 15. Este decreto entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

Guaxupé, 2 de julho de 2020.

JARBAS CORRÊA FILHO

Prefeito de Guaxupé

LISIANE CRISTINA DURANTE

Procuradora-Geral do Município